

LEI Nº 2.425, de 12 de Setembro de 1990

Dispõe sobre fixação de aviso no interior de coletivos e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os coletivos urbanos do Município de Itaúna terão, em seu interior, aviso de gratuidade no transporte coletivo urbano para maiores de 65 anos, conforme determinação constitucional.

Art. 2º O aviso será expresso em placa de 35 x 25 cm, com os dizeres do §2º do artigo 230 da Constituição Federal (aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos).

Art. 3º Os beneficiados por esta lei terão direito de acesso aos coletivos pela porta dianteira, bastando comprovar sua qualidade de beneficiário com a apresentação da carteira de identidade civil, expedida pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Setembro de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal